LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 262, de 10 de novembro de 2021, e dá outras providências

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 20 da Lei Complementar nº 262, de 10 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Presidente Prudente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O acompanhamento do Plano de Benefícios de Previdência Complementar, sem prejuízo das competências dos órgãos federais de supervisão e fiscalização, será realizado, em âmbito municipal, por meio do Conselho de Acompanhamento, órgão de caráter consultivo e de acompanhamento, composto por membros dos Conselhos instituídos pela Lei Complementar nº 106, de 07 de novembro de 2001, e suas alterações.

§ 1º O Conselho de Acompanhamento será coordenado por representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Compete ao Conselho acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento.

§3º A composição, o funcionamento e os demais procedimentos relativos ao Conselho de Acompanhamento serão disciplinados em regulamento editado pelo Poder Executivo Municipal." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de novembro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal